



Família Acolhedora



Já pensou em ser Família Acolhedora?

O Serviço de Família Acolhedora é um trabalho social em que famílias acolhem crianças ou adolescentes temporariamente em sua casa oferecendo a eles cuidados e afeto.

O acolhimento é por tempo determinado e não se confunde com adoção.

A tempestade passa, a vida continua!



ENTRE EM CONTATO

 (24) 99880-0057

 @familiaacolhedoravalencarj



familiaacolhedora.smas@gmail.com

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jean Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

EXTRATO

Termo de Confissão de Dívida
VLC 020514/000850/2026
Contratante - Município de Valença - representado pelo Secretário de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável
Contratada - Barbara Pinto de Carvalho
Valor da dívida R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos oitenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: VLC-020508/000371/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA CNPJ: 52.087.237/0001-55
Termo: 078/2026
Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao Programa Melhor em Casa - Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: VLC-020508/000371/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 52.386.933/0001-62
Termo: 079/2026
Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao Programa Melhor em Casa - Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: VLC-020508/000371/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ALINE CRISTINE GAINO CNPJ: 64.588.154/0001-2
Termo: 080/2026
Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao Programa Melhor em Casa - Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: VLC-020508/000371/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: DIGITALHOUSE LTDA CNPJ: 37.871.120/0001-74
Termo: 081/2026
Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao Programa Melhor em Casa - Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD

EXTRATO PARA QUE TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 117/SME/2026, PROCESSO Nº 973/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE JOSÉ JORGE DOS SANTOS PINHEIRO, PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR I - ARTE, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, EDIÇÃO Nº 2.072, DE 06 DE ABRIL DE 2026, PÁGINA 19, EM RAZÃO DE INCONSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA VERIFICADA NA TRAMITAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, TENDO EM VISTA A NÃO EFETIVAÇÃO DA LOTAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO CONTRATADO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: VLC-020508/0008592026
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DO PACIENTE JUDICIAL WALCIR PINTO DO NASCIMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.
VALOR: R\$ 14.095,61 (QUATORZE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)
COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 30 DE JANEIRO A 05 DE FEVEREIRO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
DATA: 20 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato do Proc VLC-020514/000232/2026.
Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAES/2026.

Termo: 072/2026
Cargo: Auxiliar de Cuidador
Contratada: Luciara Damasceno Gervasio
A partir de 25/08/2026.

Termo: 073/2026
Cargo: Auxiliar de Cuidador
Contratada: Odin Lucas Duboc do Nascimento
A partir de 25/08/2026.

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE USO****EXTRATO****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
Nº 020/2026-SMCT****PROCESSO: VLC-020502/000102/2026****PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
(CONTRATANTE) e MOBI PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
(CONTRATADO)**OBJETO:** USO DE ESPAÇO PÚBLICO - ANTIGA FÁBRICA
FERREIRA GUIMARÃES SITUADA NA RUA VINTE E SETE
DE NOVEMBRO, 1100, SANTA CRUZ - VALENÇA/RJ, para a
realização do "INTERMED 2026", no período de 14 à 18 de
outubro do ano corrente.**RESPONSÁVEL** - VANESSA VARQUEZ LEAL DE CASTRO**VALOR: R\$ 2.322,33** (dois mil e trezentos e vinte e dois reais
e trinta e três centavos)**DATA:** 25 de agosto de 2026.**COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 209/2026****Processo Administrativo nº:** VLC - 020509/000050/2026**Objeto:** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a
contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de segurança no Evento - FESTA DO LEITE E XII
TORNEIO LEITEIRO DE SANTA ISABEL, que acontecerá nos dias
10, 11, 12 E 13 de setembro de 2026, na - RJ 137 - Estrada
Santa Isabel/Santa Rita de Jacutinga - Campestre Clube.**Tipo de compra:** Menor preço.**Data e hora da abertura da dispensa:** Dia 31 de Agosto de
2026 às 08:00**Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Retirado do Aviso:** O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no
site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br);
www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Informações: e-mail:** compraspmv@gmail.com**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Material, Compras e
Licitações**<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Eletrônico Nº 90058/2026 – Registro de Preços-**
UG: 98592**Contratação:** 985921-210/2026**Processo Administrativo Nº:** VLC-020503/007944/2026**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação
de caminhão combinado (tipo Vac-All), dotado de sistema de
hidrojateamento para servir a Secretaria Municipal de Serviço
Público.**Informações: E-Mail:** licitacoespmvrj@gmail.com**Horário:** 12:00 Às 17:00 Horas.**Data e hora da abertura da licitação:** dia 15/09/2026 às
13:00 Horas**Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Retirada Do Edital:** O Edital Encontra-Se Disponível No Site
Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br);
www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira****DESPACHO****Processo nº:** VLC-020501/000210/2026**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 90046/2026**Objeto:** Contratação de emissora de televisão para prestação
de serviços de divulgação institucional, campanhas educativas,
avisos oficiais, utilidade pública, publicidade institucional,
cobertura de ações governamentais e demais conteúdos de
interesse público da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, por
meio do Sistema de Registro de Preço.Considerando o procedimento ora realizado pela
Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.Considerando a regularidade das propostas e demais
atos.Considerando, finalmente, o parecer da referida
Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município
e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo**
o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita,
determinando em consequência a firma **TV Rio Sul Ltda**, por
ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse
público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.Determino, outrossim, a adoção das providências
complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas
Legais.

Valença, 20 de Agosto de 2026.

**Shirlei das Graças Soares
Chefe de Gabinete**



DESPACHO

Processo nº: VLC-020508/001387/2026

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 90052/2026

Objeto: Aquisição de câmaras frias para conservação de imunobiológicos, destinada à Central de Imunização, garantindo a adequada manutenção da Rede de frio.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a firma **TCJM Distribuidora e Importadora Ltda**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 26 de Agosto de 2026.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Processo nº: VLC-020508/001143/2026

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 90049/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos à base de Canabidiol (CBD) para atender as demandas de pacientes assistidos pelo Município de Valença - RJ, por meio do Centro Assistencial e de Mandado por vias administrativas e judiciais.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a firma **Sicafla Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 25 de Agosto de 2026.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE VALENÇA - RJ 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO Nº 54/2026

Processo Administrativo Tributário: VLC-020503/006582/2026

Recorrente: FILIPI S. GONÇALVES " Top Rações"

Recorrido: Município de Valença — Secretaria Municipal de Fazenda

Origem: 1ª Instância Administrativa

Assunto: Cancelamento de Taxa de Publicidade

EMENTA

TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. TAXA DE PUBLICIDADE. PEDIDO DE CANCELAMENTO. ART. 397 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 279/2024. AUSÊNCIA DE PROVA DA CESSAÇÃO DO FATO GERADOR. ÔNUS PROBATÓRIO DO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

O cancelamento da taxa de publicidade exige comprovação inequívoca da cessação do fato gerador, conforme art. 397 da Lei Complementar nº 279/2024. Não demonstrada tal condição, mantém-se a exigência tributária e a decisão proferida em 1ª instância administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **FILIPI S. GONÇALVES " Top Rações"**, por meio do qual pleiteia o **cancelamento do cadastro/lançamento relativo à publicidade**, alegando, em síntese, a inexistência do fato gerador ou a desnecessidade de manutenção da obrigação tributária correspondente.

O processo foi regularmente instruído e encaminhado para análise jurídica, a fim de verificar a possibilidade legal do cancelamento pretendido

VOTO

O recurso não comporta provimento. Deixando claro a publicidade e propaganda nos adesivos dos adesivos de pacotes de serviços colados na porta da agência.

Consoante dispõe o **art. 397 da Lei Complementar nº 279/2024**, a obrigação tributária relativa à taxa de publicidade subsiste enquanto houver engenho publicitário, identificação visual ou qualquer meio que possibilite a divulgação da atividade econômica do contribuinte. No presente caso, verifica-se que a Recorrente **não apresentou provas suficientes e inequívocas** capazes de demonstrar a efetiva cessação do fato gerador, ônus que lhe compete, nos termos do processo administrativo tributário.

A decisão recorrida analisou adequadamente os elementos constantes dos autos, não se verificando qualquer ilegalidade ou vício que justifique sua reforma.

Dessa forma, inexistindo fundamento jurídico para o cancelamento pretendido, deve ser **mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa**, bem como a exigência da taxa de publicidade.

Ante o exposto, **voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

DECISÃO DO CONSELHO

Diante do exposto, o CMC em sua maioria indeferiu o recurso mantendo a cobrança da taxa.

Decisão definitiva na esfera administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valença RJ, 26 de agosto de 2026

Presidente do Conselho : Vanessa Meireles

Relatora :Vanessa Erbisti de Freitas

**PORTARIAS****PORTARIA INTERNA Nº 001/2026/SMA**

Dispõe sobre a organização interna, a coordenação administrativa e operacional de apoio ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, estabelece atribuições complementares de apoio ao Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e disciplina normas para utilização das viaturas oficiais, controle das chaves, manutenção operacional dos veículos, acesso às dependências da Secretaria e organização do fluxo administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALENÇA/RJ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pela Lei Delegada nº 21, de 24 de julho de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, organização e regularidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Delegada nº 21/2025 prevê, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, com atribuições próprias definidas em seu Anexo III;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização interna da Secretaria, promovendo maior integração, articulação e comunicação entre a gestão, os setores e os servidores, sem alteração das atribuições legalmente conferidas a cada cargo;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Meio Ambiente permanece como autoridade titular da Pasta, responsável pela direção superior, representação institucional e decisões inerentes às competências legalmente atribuídas ao cargo;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente poderá exercer funções de apoio, articulação, acompanhamento e supervisão auxiliar, respeitados os limites estabelecidos pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado controle dos bens, veículos, equipamentos, chaves, instalações e demais recursos públicos colocados à disposição da Secretaria, sem prejuízo das competências da Controladoria da Frota Municipal e dos demais órgãos competentes;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE APOIO**

Art. 1º - A organização interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observará modelo de coordenação administrativa e operacional de apoio ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com participação auxiliar do Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, respeitadas integralmente as competências legais de cada cargo, setor e órgão da Administração Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente permanece como autoridade titular da Pasta, responsável pela direção superior, representação institucional, condução das políticas públicas e decisões compreendidas nas competências legalmente atribuídas ao cargo.

§ 2º O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente atuará em apoio direto ao Secretário, podendo exercer atividades de acompanhamento, articulação, comunicação, supervisão auxiliar e apoio administrativo e operacional compatíveis com as atribuições legais de seu cargo.

§ 3º As funções atribuídas ao Subsecretário por esta Portaria não importam delegação de competência decisória, alteração das atribuições previstas na Lei Delegada nº 21/2025, advocação das competências atribuídas a outros cargos, setores ou órgãos, nem criação de nova linha hierárquica administrativa.

§ 4º As decisões de natureza estratégica, política, institucional, financeira ou de relevante repercussão para a Secretaria ou para o Município permanecerão submetidas à autoridade legalmente competente, podendo, sempre que conveniente, ser precedidas de consulta, comunicação ou articulação administrativa entre o Secretário e o Subsecretário, sem que tal procedimento constitua requisito de validade do ato, poder de veto ou coautoria decisória.

§ 5º O Subsecretário deverá manter comunicação permanente com o Secretário acerca das atividades que acompanhar, das providências de apoio adotadas e das situações relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - No âmbito da coordenação administrativa e operacional de apoio estabelecida por esta Portaria, compete ao Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as atribuições legalmente conferidas aos demais cargos, setores e órgãos:

I - auxiliar o Secretário na articulação e acompanhamento administrativo e operacional das atividades da Secretaria;

II - acompanhar as demandas internas e externas de rotina e prestar apoio à sua organização pelos setores administrativamente competentes;

III - auxiliar na articulação entre setores e servidores quanto às demandas da Secretaria, sem substituir as atribuições legalmente conferidas às chefias, ao Chefe da Seção de Expediente, aos Dirigentes de Setor Administrativo ou a outros agentes competentes;

IV - acompanhar, em caráter auxiliar e informativo, o andamento de processos administrativos, sem exercer as atribuições legais relativas ao controle de entrada e saída de processos, organização de circuitos de informação, expedição de documentos ou controle de prazos atribuídas aos setores competentes;

V - acompanhar o cumprimento das atividades e determinações administrativas, dentro dos limites de suas atribuições e sem prejuízo das competências das chefias e setores responsáveis;

VI - prestar apoio à organização da rotina interna da Secretaria, em articulação com os servidores e setores legalmente competentes;

VII - acompanhar as atividades de fiscalização, vistoria, licenciamento, educação ambiental, proteção da fauna e flora e demais serviços desenvolvidos pela Pasta, respeitadas as competências técnicas, funcionais e legais dos respectivos servidores;

VIII - promover, quando necessário e dentro de suas atribuições, articulação administrativa com outras Secretarias, órgãos e entidades públicas, mantendo o Secretário informado;

IX - acompanhar contratos, termos de cooperação, convênios, projetos e demais instrumentos vinculados às atividades da Secretaria exclusivamente em caráter gerencial e informativo, preservadas integralmente as competências dos gestores e fiscais formalmente designados e observado o princípio da segregação de funções, nos termos da legislação aplicável, especialmente dos arts. 7º, § 1º, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;



X - propor ao Secretário medidas destinadas ao aprimoramento da organização administrativa e operacional da Secretaria;

XI - adotar, no âmbito estrito das atribuições legalmente conferidas ao seu cargo, providências de apoio destinadas à continuidade dos serviços públicos;

XII - comunicar ao Secretário imediatamente situações de caráter excepcional, emergencial ou de relevante interesse público de que tiver conhecimento; e

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e previstas na legislação, bem como atividades de apoio e articulação que não impliquem transferência de competência de outros agentes, setores ou órgãos.

Parágrafo único. O acompanhamento de contratos previsto no inciso IX deste artigo não autoriza o Subsecretário a praticar atos próprios de gestor ou fiscal de contrato, salvo quando regularmente designado, em processo próprio, pela autoridade competente.

Art. 3º - A organização administrativa da Secretaria será orientada pela cooperação, diálogo, comunicação permanente e articulação entre o Secretário, o Subsecretário e os setores competentes, buscando maior eficiência, agilidade e continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. A organização prevista nesta Portaria possui finalidade exclusivamente administrativa e operacional de apoio, não podendo ser interpretada como cogestão, transferência de titularidade, delegação de competência decisória, criação de nova estrutura hierárquica ou alteração das atribuições estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II **DA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS OFICIAIS**

Art. 4º - A utilização das viaturas pertencentes ou disponibilizadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá observar o planejamento dos serviços e será objeto de controle interno quanto à disponibilidade e utilização cotidiana dos veículos vinculados à Pasta, respeitadas as orientações gerais do Secretário Municipal de Meio Ambiente e as competências da Controladoria da Frota Municipal e dos demais órgãos municipais responsáveis pela gestão da frota.

§ 1º A autorização para utilização deverá observar a finalidade pública do deslocamento, a disponibilidade dos veículos e a programação dos serviços da Secretaria.

§ 2º A utilização de qualquer viatura deverá ocorrer de maneira que não prejudique, interrompa ou comprometa os demais serviços previamente programados, especialmente serviços de fiscalização, vistorias, monitoramento, atendimento à população e atividades de caráter emergencial.

§ 3º Em situações de emergência ambiental, risco à população, ocorrência envolvendo fauna, flora ou patrimônio ambiental, fiscalização urgente ou qualquer outra situação que demande resposta imediata do Poder Público, poderá ser determinada a utilização prioritária da viatura disponível, observado o interesse público e as competências administrativas aplicáveis.

§ 4º As viaturas oficiais deverão ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento de atividades de interesse público relacionadas às atribuições institucionais da Administração Municipal.

§ 5º É vedada a utilização das viaturas oficiais para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

§ 6º As providências relativas à manutenção preventiva ou corretiva, abastecimento, pneus, documentação, contratação de serviços, logística, controle patrimonial e demais matérias abrangidas pela legislação municipal relativa à frota deverão ser comunicadas e processadas por intermédio da Controladoria da Frota Municipal e dos demais órgãos municipais competentes, não podendo o controle interno realizado no âmbito da Secretaria substituir o sistema central de gestão da frota.

Art. 4º-A - A utilização de viatura em desconformidade com as normas desta Portaria deverá ser registrada e comunicada à autoridade competente para adoção das providências legalmente cabíveis.

§ 1º Havendo indícios de irregularidade funcional, os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração mediante o procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º A utilização de viatura em desconformidade com esta Portaria poderá ensejar responsabilização somente quando a conduta se enquadrar em infração prevista na Lei Complementar Municipal nº 28/1999 ou em legislação funcional específica aplicável ao agente, vedada a criação, por esta Portaria, de nova infração ou penalidade disciplinar.

§ 3º A ocorrência de dano, avaria, acidente ou prejuízo ao patrimônio público será comunicada aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Qualquer procedimento de responsabilização deverá observar a competência da autoridade responsável, a legislação municipal pertinente, a proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 5º - A retirada e devolução das chaves das viaturas deverão ser objeto de controle interno, mediante registro que contenha, no mínimo:

- I - nome do condutor;
- II - identificação da viatura;
- III - data e horário de saída;
- IV - destino;
- V - finalidade do deslocamento;
- VI - data e horário de retorno;
- VII - quilometragem registrada no momento da saída;
- VIII - quilometragem registrada no momento do retorno;
- IX - identificação do servidor ou setor requisitante da utilização da viatura;
- X - identificação dos passageiros, quando pertinente;
- XI - registro de eventual abastecimento, dano, avaria ou outra ocorrência verificada durante a utilização; e
- XII - assinatura ou identificação eletrônica do responsável pelo registro.

Parágrafo único. O controle interno previsto neste artigo possui finalidade de rastreabilidade, fiscalização da utilização e proteção do patrimônio público, sem prejuízo dos controles próprios mantidos pela Controladoria da Frota Municipal e pelos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III **DO ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E DAS** **CONDIÇÕES DAS VIATURAS**

Art. 6º - Fica designado o servidor RODRIGO DOS SANTOS VALLE - GUARDA-AMBIENTAL, para realizar o acompanhamento operacional e o registro das condições aparentes das viaturas vinculadas às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



§ 1º A atuação prevista no caput limita-se à verificação operacional cotidiana e ao registro e comunicação de irregularidades aparentes, não abrangendo responsabilidade técnica, financeira, contratual, patrimonial ou gerencial pela manutenção da frota.

§ 2º Permanecem preservadas as competências da Controladoria da Frota Municipal, do Departamento de Manutenção da Frota, da Divisão de Logística e Transporte e dos demais órgãos municipais legalmente responsáveis pela gestão e manutenção dos veículos.

Art. 7º - Compete ao servidor designado no artigo anterior:

- I – realizar verificações visuais e operacionais rotineiras das condições aparentes das viaturas;
- II – observar e registrar, quando identificáveis visualmente ou durante a utilização cotidiana, situações relacionadas a pneus, níveis aparentes de fluidos, equipamentos obrigatórios, iluminação, sinalização, avarias e demais condições que possam comprometer a utilização segura do veículo;
- III – comunicar imediatamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e à Controladoria da Frota Municipal qualquer irregularidade, dano, avaria ou situação que possa comprometer a segurança ou a utilização da viatura;
- IV – informar a necessidade aparente de avaliação para manutenção preventiva ou corretiva, cabendo aos órgãos municipais competentes a análise técnica e adoção das providências;
- V – manter registro das ocorrências e das condições aparentes verificadas nas viaturas; e
- VI – colaborar com o fornecimento de informações necessárias ao controle e à rastreabilidade da utilização dos veículos.

§ 1º O servidor designado não poderá assumir atribuições técnicas, financeiras, contratuais, patrimoniais ou gerenciais próprias da Controladoria da Frota Municipal, dos órgãos de manutenção ou de outros setores legalmente competentes.

§ 2º Na ausência, impedimento ou impossibilidade de atuação do servidor designado, eventual substituição será providenciada pela autoridade competente, mediante solicitação administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observância da cadeia hierárquica da Guarda Municipal, quando aplicável, especialmente nas hipóteses que envolvam alteração de escala, lotação ou atribuição funcional.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DAS CHAVES E DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 8º - Todas as chaves das salas, gabinetes, setores, arquivos, depósitos, veículos e demais dependências ou bens da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão permanecer sob controle administrativo da Secretaria, cabendo ao setor administrativo competente organizar e registrar esse controle, com apoio do Subsecretário quando necessário e sem prejuízo das atribuições legalmente estabelecidas.

§ 1º As chaves deverão permanecer em local de guarda administrativa definido pela gestão, com controle de acesso e registro, quando necessário.

§ 2º Nenhum servidor, ocupante de cargo comissionado, contratado, colaborador ou terceiro poderá manter sob sua posse exclusiva qualquer chave pertencente à Secretaria sem autorização administrativa da autoridade ou setor competente.

Art. 9º - Fica expressamente proibida a utilização exclusiva de qualquer sala ou dependência da Secretaria para fins pessoais ou particulares.

§ 1º Nenhuma sala da Secretaria poderá permanecer trancada ou ter seu acesso restringido para uso pessoal de servidor ou colaborador.

§ 2º A restrição temporária de acesso somente será admitida quando necessária para:

- I – guarda temporária de documentos ou materiais de valor;
- II – proteção de equipamentos públicos;
- III – armazenamento de bens patrimoniais;
- IV – proteção de documentos que contenham informações legalmente protegidas; e
- V – segurança de materiais ou objetos pertencentes à Administração Pública.

§ 3º Nas situações previstas no § 2º, o local permanecerá sob controle administrativo da Secretaria, devendo ser assegurado o acesso quando necessário ao exercício das atividades públicas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DA AGENDA DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Considerando as atribuições institucionais, administrativas, técnicas e de representação inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, os atendimentos que dependam de sua presença ou manifestação pessoal serão, preferencialmente, organizados nos seguintes períodos:

- I – segunda-feira: das 14h00 às 17h00;
- II – quarta-feira: das 10h00 às 12h00.

§ 1º Os horários estabelecidos neste artigo possuem caráter exclusivamente organizacional, não constituindo limitação ao exercício das atribuições do Secretário.

§ 2º O Secretário poderá, a qualquer momento, participar de reuniões, atendimentos, vistorias, compromissos externos, atividades institucionais ou demais ações relacionadas à Pasta, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 3º A preparação e organização da agenda do Secretário e das pautas de reuniões serão realizadas pela Seção de Expediente, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal, podendo o Subsecretário colaborar e prestar apoio à organização administrativa da agenda, sem substituição das competências do setor responsável.

§ 4º As demandas de rotina serão inicialmente recebidas, organizadas e encaminhadas pelos setores administrativamente competentes, podendo o Subsecretário acompanhar e auxiliar na articulação das matérias que necessitem de manifestação, decisão ou participação do Secretário.

§ 5º Os horários previstos neste artigo poderão ser alterados pelo Secretário sempre que houver necessidade administrativa, institucional ou de serviço.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO ADMINISTRATIVO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 11 - As demandas administrativas e operacionais ordinárias serão recebidas, organizadas, movimentadas e encaminhadas pelos setores e agentes legalmente competentes, especialmente a Seção de Expediente e os Dirigentes de Setor Administrativo, de acordo com as atribuições previstas na legislação municipal.



§ 1º O Subsecretário poderá acompanhar o andamento das demandas, promover articulação entre setores, solicitar informações e prestar apoio ao Secretário, sem assumir ou substituir as atribuições legais relacionadas à movimentação de processos, distribuição de expedientes, controle de prazos, circuitos internos de informação ou demais competências específicas dos setores administrativos.

§ 2º As matérias que dependam de decisão do Secretário ou de outra autoridade competente deverão ser encaminhadas na forma do fluxo administrativo aplicável.

Art. 12 - Os coordenadores, chefias, assessores e demais servidores deverão observar a estrutura administrativa e as competências estabelecidas na legislação municipal, bem como os procedimentos internos disciplinados por esta Portaria.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não alteram a autonomia técnica, a responsabilidade funcional, a subordinação hierárquica ou as competências próprias de qualquer cargo, setor ou unidade administrativa.

Art. 13 - O Subsecretário comunicará ao Secretário, no exercício das funções de apoio, acompanhamento e articulação, as situações de que tiver conhecimento que:

- I - apresentem caráter excepcional ou emergencial;
- II - possam gerar responsabilidade administrativa, civil ou ambiental para o Município;
- III - envolvam repercussão institucional relevante;
- IV - demandem decisão que ultrapasse as atribuições legalmente conferidas ao seu cargo;
- V - envolvam despesas, contratos ou compromissos que dependam de autorização da autoridade competente; e
- VI - sejam determinadas pela legislação como de competência exclusiva do Secretário ou de outra autoridade.

Art. 14 - O Secretário e o Subsecretário deverão manter fluxo permanente de comunicação, informação e cooperação administrativa, buscando atuação articulada na condução das atividades da Secretaria, respeitada a unidade de direção da Pasta e as competências legalmente atribuídas a cada cargo.

Parágrafo único. As providências de apoio adotadas pelo Subsecretário que apresentem relevância administrativa, institucional, financeira, ambiental ou política deverão ser comunicadas ao Secretário, sem prejuízo da competência decisória da autoridade legalmente responsável.

CAPÍTULO VII

DOS LIMITES DA ATUAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 15 - A presente Portaria possui natureza exclusivamente organizacional e administrativa, estabelecendo mecanismos de apoio, articulação, acompanhamento e coordenação operacional auxiliar, sem transferência da titularidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sem alteração das competências legalmente atribuídas aos cargos, setores e órgãos da Administração.

§ 1º As disposições desta Portaria não constituem delegação de competência decisória ao Subsecretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Nenhuma disposição desta Portaria poderá ser interpretada como autorização para o Subsecretário avocar competências, substituir autoridades ou servidores investidos de atribuições próprias, exercer poder de veto sobre decisões do Secretário ou estabelecer nova linha hierárquica não prevista na legislação municipal.

Art. 16 - Permanecem sob responsabilidade e competência do Secretário Municipal de Meio Ambiente os atos e decisões que:

- I - sejam de sua competência legal exclusiva;
- II - dependam de autorização do Prefeito Municipal;
- III - sejam legalmente indelegáveis; e
- IV - dependam de manifestação específica da autoridade competente.

Parágrafo único. Nas matérias em que a legislação admita atuação auxiliar, acompanhamento ou articulação administrativa, o Subsecretário poderá prestar apoio ao Secretário, respeitadas as competências de cada cargo, dos demais agentes públicos e dos órgãos municipais competentes.

Art. 17 - Todos os atos e providências praticados no âmbito desta Portaria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, economicidade, segregação de funções e continuidade do serviço público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A presente Portaria deverá ser divulgada aos servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelos meios oficiais de comunicação interna da Administração Municipal, para conhecimento e cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. A divulgação e a publicação da presente Portaria não afastam a responsabilidade dos servidores e colaboradores pelo cumprimento das normas administrativas e funcionais legalmente aplicáveis às respectivas atribuições.

Art. 19 - O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Portaria deverá, quando houver indícios de irregularidade funcional, ser comunicado à autoridade competente para apuração na forma da Lei Complementar Municipal nº 28/1999 ou de legislação funcional específica aplicável ao agente.

§ 1º Esta Portaria não cria infração funcional, falta disciplinar ou penalidade autônoma, devendo eventual responsabilização possuir fundamento em norma legal ou regulamentar competente.

§ 2º Em qualquer procedimento de apuração deverão ser assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a observância das competências da autoridade responsável.

Art. 20 - A presente Portaria poderá ser alterada, complementada ou revogada pela autoridade competente, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Valença/RJ, 20 de agosto de 2026.

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Valença/RJ

**PORTARIA PMV, Nº. 684, DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.699, como **Fiscal Técnico** do processo VLC- 020503/009791/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELISIANA DOS SANTOS ROMEIRO**, matrícula nº 101.249, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020503/009791/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RUY ÁVILA JUNIOR**, matrícula nº 211.865, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020503/009791/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 686, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o processo VLC-020514/000925/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. DESCREDENCIAR, a partir do dia 31 de agosto de 2026, o servidor **RODRIGO FURTADO DA SILVA**, matrícula 211.879, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º/08/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 687, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020514/000925/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir do dia 1º de setembro de 2026, a servidora **AUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula 101.192, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º. Para efeito desta, a servidora credenciada fica autorizada a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 689, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pelo requerente, através do processo administrativo nº. 6475/2026;

CONSIDERANDO que o desligamento do servidor ocorreu a partir de 7 de abril de 2025, conforme requerido pelo interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e regularização do ato administrativo, mediante a edição da competente Portaria, ainda que em momento posterior à data em que se produziram os efeitos da exoneração;

CONSIDERANDO que a presente Portaria tem por finalidade regularizar a situação funcional do servidor, conferindo formalidade ao ato e fazendo constar a data efetiva de seu desligamento;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 7 de abril de 2025, o Sr. **GERALDO BARBOSA FONTES**, matrícula nº. 22.837, do cargo de Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 7 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26, de agosto de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 210, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo 7983/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	12.361.0015.2.097	4.4.90.51.00.00.00	1500	2.525.000,00
02.07	Reformas e Manutenção de Próprios Municipais	15.451.0020.2.044	4.4.90.51.00.00.00	1500	2.525.000,00
				Total	4.750.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização Rede Hospitalar Contratualizada	10.302.0029.2.482	3.3.90.39.00.00.00	1500	250.000,00
03.01	Suportes Profiláticos e Terapêuticos-Mandado Judicial	10.303.0032.2.484	3.3.90.32.00.00.00 3.3.90.91.00.00.00	1500 1500	2.000.000,00 1.500.000,00
03.01	Operacionalização da Assistência Farmacêutica Básica	10.303.0032.2.118	3.3.90.32.00.00.00	1500	1.000.000,00
				Total	4.750.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 211, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 4.003, de 25 de agosto de 2025 e,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.556.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.39.00.00.00	1550	156.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	3.3.90.30.00.00.00	1550	200.000,00
02.08	Manutenção da Secretaria de Educação	12.361.0002.2.073	3.3.90.30.00.00.00	1573	200.000,00
02.08	Pagamento de Prof. Ensino Fundamental-FUNDEB 70	12.361.0015.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1540	3.000.000,00
				Total	3.556.000,00



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.30.00.00	1550	156.000,00
02.08	Aquisição de Material Didático	12.361.0015.2.083	3.3.90.30.00.00	1550	200.000,00
02.08	Programa Alimentação Escolar-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.086	3.3.90.30.00.00	1573	200.000,00
02.08	Pagamento de Prof. Pré-Escola-FUNDEB 70	12.365.0015.2.078	3.1.90.13.00.00	1540	1.500.000,00
02.08	Pagamento Prof. Ensino Fundamental-FUNDEB 30	12.361.0015.2.485	3.1.90.11.00.00	1540	1.500.000,00
				Total	3.556.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 212, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC-020504/001283/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Principal	28.843.0002.1.005	4.6.90.71.00.00.00	1500	300.000,00
02.06	Serviço da Dívida Interna-Juros	28.841.0002.2.022	3.2.90.21.00.00.00	1500	200.000,00
				Total	500.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Defesa do Interesse Público em Processo Judicial	04.122.0002.2.054	3.3.90.91.00.00.00	1500	500.000,00
				Total	500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 051/SME/2026		
MONITOR DE CRECHE		
Classificação	Nome	Resultado
160º	MARTA AMBRÓSIO MENDONÇA	DESCCLASSIFICADA
161º	JANE MARIA DE SOUZA PAULA	APROVADA
PROFESSOR I - CIÊNCIAS		
Classificação	Nome	Data
42º	VALÉRIA DO AMARAL CAMPOS	APROVADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Data
288º	ANDREA DE SOUZA LOPES	DESCCLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Data
284º	ROBERTA CRISTINA COUTO DE ALMEIDA BARBOSA	DESCCLASSIFICADA
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA		
Classificação	Nome	Data
30º	APARECIDA DA SILVA GENEROSO	APROVADA
PROFESSOR I - INGLÊS		
Classificação	Nome	Data
20º	CREIDLANE APARECIDA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 001/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 052/SME/2026				
MONITOR DE CRECHE				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
162º	ROSILANE CRISTINA VIDAL DE PAIVA	28/08/2026-6ªf	9h15min	SME
163º	CLÉVIA MARI SILVA COCHETO	28/08/2026-6ªf	9h30min	SME
164º	RENATTA DA ROCHA SIQUEIRA	28/08/2026-6ªf	9h45min	SME
165º	SHANNA MATTOS BATISTA CÉSAR	28/08/2026-6ªf	10h	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				



Auxiliar de Serviços Educacionais II				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
289º	SHEILA CRISTINA JUSTEM DE BEM MACHADO	28/08/2026-6ªf	10h15min	SME
290º	GRACIANA APARECIDA DA SILVA NARCISO	28/08/2026-6ªf	10h30min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
Auxiliar de Serviços Educacionais I				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
285º	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	28/08/2026-6ªf	10h45min	SME
286º	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA MARINHO	28/08/2026-6ªf	11h	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
PROFESSOR I - INGLÊS				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
21º	JULIANA DOS SANTOS ANDRADE DALTRO	28/08/2026-6ªf	11h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
EDITAL Nº 001/PMV/2025
CONVOCAÇÃO N.º 052/PMV/2026
DA CONVOCAÇÃO
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento ou casamento;
b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.
l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.
m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 002/PMV/2026		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 009/SMAEES/2026		
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO		
Classificação	Nome	Resultado
14º	NAYARA CRISTINA BARRETO DE FREITAS	DESCCLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 002/PMV/2026				
CONVOCAÇÃO N.º 010/SMAEES/2026				
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO - NEGROS/PARDOS				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
16º	ANA MARIA CORREA DOS SANTOS DA SILVA	27/08/2026-5ªf	9h	Subsecretaria de Esporte
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.				
GESTOR DO TRABALHO SOCIAL				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
7º	JULIANA COELHO GOUVEA DA CONCEIÇÃO	27/08/2026-5ªf	9h15min	Subsecretaria de Esporte
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL	
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS	
EDITAL Nº 002/PMV/2026	
CONVOCAÇÃO N.º 010/SMAEES/2026	
DA CONVOCAÇÃO	
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:	
a) Cadastramento no PIS/PASEP.	
b) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;	
c) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.	
d) Certidão de Quitação Eleitoral	
e) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.	
f) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses	
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;	
h) Declaração de bens (ANEXO V); Devidamente preenchida.	
i) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VI); Devidamente preenchida.	
j) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VII); Devidamente preenchida.	
k) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (Requisito mínimo);	
l) Diplomas ou certificado de conclusão de curso, graduação, pós-graduação lato-sensu, mestrado, doutorado, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na Ficha de Inscrição/Currículo (ANEXO IV);	
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.	



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 4.001/2026**20 de agosto de 2026****Autoria Vereador Jose Amauri Lima**

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada localizada no Bairro Chacrinha como Rua Walter Braga de Souza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente Rua Walter Braga de Souza a Rua Projetada localizada no Bairro Chacrinha, tendo como referência a via onde se encontra a Igreja Shekinah, ligando a Rodovia Prefeito Clóvis Corrêa à Rua Dário Augusto de Souza.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias para a identificação e cadastramento oficial da via pública mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valença, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **25/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

**Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação**
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**



**CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA**



LEI N.º 4.002/2026
20 de agosto de 2026
Autoria Poder Executivo – Mensagem 64

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento de 03 (três) cargos efetivos de Fiscal de Transporte Coletivo, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. O concurso público de que trata esta Lei Complementar observará:

- I – a legislação federal, estadual e municipal vigente; e
- II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Os demais requisitos para investidura no cargo público e outras normas do certame serão definidos em edital próprio, a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **25/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO

CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCT.	QUANT.
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	MÉDIO INCOMPLETO II	210	40	R\$ 2.508,49	03



**LEI N.º 4.003/2026****25 de agosto de 2026****Autoria Poder Executivo – Mensagem 69****Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.556.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.39.00.00	1550	156.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	3.3.90.30.00.00	1550	200.000,00
02.08	Manutenção da Secretaria de Educação	12.361.0002.2.073	3.3.90.30.00.00	1573	200.000,00
02.08	Pagamento de Prof. Ensino Fundamental-FUNDEB 70	12.361.0015.2.076	3.1.90.11.00.00	1540	3.000.000,00
				Total	3.556.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.30.00.00	1550	156.000,00
02.08	Aquisição de Material Didático	12.361.0015.2.083	3.3.90.30.00.00	1550	200.000,00
02.08	Programa Alimentação Escolar-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.086	3.3.90.30.00.00	1573	200.000,00
02.08	Pagamento de Prof. Pré-Escola-FUNDEB 70	12.365.0015.2.078	3.1.90.13.00.00	1540	1.500.000,00
02.08	Pagamento Prof. Ensino Fundamental-FUNDEB 30	12.361.0015.2.485	3.1.90.11.00.00	1540	1.500.000,00
				Total	3.556.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **26/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO